CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 01

Autógrafo nº 07/2011

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 30 de março de 2011 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº 16/2011 **AUTOR:** Executivo Municipal **ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV.	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 30/03/2011 APROVADO POR 12 (DOZE) VOTOS FAVORÁVEIS. EM: 31/03/2011 Juracy Nogueira Presidente da CMRB APROVADO EM REDAÇÃO FINAL. EM: 31/03/2011 Juracy Nogueira Presidente da CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 16 DE DE MARÇO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV."

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Rio Branco, a firmar acordo de parcelamento dos débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS – a ser regularizado perante o RBPREV – órgão da Administração direta municipal responsável pela gestão previdenciária do Município de Rio Branco nos termos da Lei Municipal nº. 1.793 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Os débitos a serem parcelados são aqueles relativos às competências apuradas no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2010, os quais serão pagos através de 16 (dezesseis) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º. Quando da apuração do montante devido, deverão os valores originais serem atualizados pelo índice SELIC.

Parágrafo Único – As parcelas vicendas serão atualizadas pelo índice SELIC desde a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 4º. O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, as dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de março de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 009/2011

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que trata da seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV".***

O Projeto de Lei tem por finalidade atender a notificação do Ministério da Previdência sobre a negociação de aporte financeiro dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº. 001, de 04/02/2011; nº. 002, de 18/02/2011; nº. 003, de 04/03/2011.

Para que o Termo de Acordo e Parcelamento de débito atenda na integralidade a legislação previdenciária em especial o previsto no art. 5º da Portaria nº. 402, de 10 de outubro de 2008, e do art. 36 da Orientação Normativa nº. 02, de 31 de março de 2009, é necessário apresentarmos o presente projeto de lei, objetivando a completa regularização previdenciária do Município, de forma que não comprometa outras ações do interesse do Município.

A Constituição Federal consagrou que os Poderes de Estado são independentes e harmônicos entre si, ou seja, a célebre tripartição de poderes. No entanto, esta autonomia não é absoluta no Estado Social que tem como função, o bem comum, devendo, pois, separar-se as funções estatais, dentro de um mecanismo de controle recíprocos, denominado *"freios e contrapesos".*

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Est. do Acre.

E foi nessa linha que a Carta Magna conferiu ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo (artigo 70 da Constituição Federal).

De igual maneira, a Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 24, inciso XIX, a competência do Poder Legislativo para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O Projeto de Lei ora proposto pretende obter a autorização legislativa para parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Observem ainda, que o Projeto de Lei em tela, trata de matéria que se insere na esfera de iniciativa privativa do Prefeito, sendo constitucional e legal, em virtude do disposto no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, em **caráter de urgência urgentíssima**, considerando o grau de importância que a mesma possui para o nosso Município, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 29 de março de 2011.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro.

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2011.

Consoante dispõe o art. 164 do Regimento Interno; o art. 22, § 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, a requerimento da maioria da edilidade; **CONVOCO** os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 31/03/2011 – quinta-feira, às 12h30min, no Plenário Edmundo Pinto de Almeida Neto.

Ademais, a matéria objeto da convocação será a seguinte:

I. Discussão e votação do **Projeto de Lei n. 16/2011** – ***Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV.***
II. Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 30 de março de 2011.

JURACY NOGUEIRA
Presidente da CMRB
Vereador – PP

ELIAS CAMPOS
1º Secretário em Exercício da CMRB
Vereador – PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, 1584.

REQUERIMENTO /2010.

Consoante dispõe o art. 22, § 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município; requeiro aos Nobres Pares que subscrevam este requerimento de convocação para realização da 2ª Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 31/03/2011 – quinta-feira, às 12h30min horas, no Plenário Edmundo Pinto de Almeida Neto, para **Discussão e votação do Projeto de Lei n. 16/2011.**

1. GABRIEL FORNECK - PT_____;
2. JURACY NOGUEIRA – PP _____;
3. RODRIGO PINTO - PMDB_____;
4. MANOEL CABIDE - PTC_____;
5. MARCELO JUCÁ- COLIGAÇÃO PSB/PV_____;
6. RAIMUNDO VAZ – PRP_____;
7. RICARDO ARAÚJO – PT_____;
8. ALYSSON BESTENE – PP_____;
9. ELIAS CAMPOS – PRP_____;
10. FRANCISCO VIEIRA – PPS_____;
11. ALONSO ANDRADE – PSDB_____;
12. ARYANNY CADAXO – PC DO B _____;
13. LUIZ ANUTE – PPS_____;
14. ROGER CORREA - PSB_____.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 16 de março de 2011.

JURACY NOGUEIRA
Presidente da CMRB

Segunda Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão legislativa, da Décima Segunda Legislatura, em: 31/03/2011 – quinta-feira.

Parecer Verbal: Comissão de Legislação e Justiça e redação final ao Projeto nº 16/2011
Autor: Executivo Municipal
Relator: Vereador Raimundo Vaz

Senhor Presidente, eu costumo quando faço um parecer *a doc*, eu gosto de justificar, porque eu não gosto de fazer esse parecer *a doc*, eu gosto de fazer o parecer escrito aonde eu posso depois assumir por ele, está lá escrito e assinado pelos vereadores e tudo mais... Entretanto, é uma norma, é possível fazer o parecer *a doc* desde que seja fundamentado.

Eu quero pedir a gravação desse parecer para que depois a gente possa assinar na comissão também. Para depois evitar que nós fizemos uma coisa aqui e esqueceu-se do passado. É uma matéria simples. Estou dizendo isso pra gente só utilizar esse instrumento quando realmente for necessário. Esse se justifica porque essa matéria é de urgência, urgentíssima, ela está assegurada uma vez que não é a vontade do município passar, não é querer passar uma matéria com urgência porque alguém não foi cuidadoso, alguém não foi zeloso, alguém foi irresponsável e não mandou a tempo.

Justifica-se esse parecer *a doc* porque é um pedido ministerial da previdência para que coloquemos em dia essa situação do RBPREV do Município de Rio Branco. E ai, senhor presidente, eu quero historiar, quero certo tempo para que eu possa deixar os pares totalmente a par, para que possamos votar a matéria.

No ano de 2009/2010, ano passado, esta Casa aprovou aqui a lei de transição de regime. Naquele momento esta Casa teve a oportunidade de analisar, de avaliar os debates, anteriormente produzidos entre atores da municipalidade e dos sindicatos. E tiveram também a oportunidade de fazer as emendas que queria se fazer. Naquele momento eu recordo que alguns pares, amigos da base, ficaram chateados porque eu fiz propus um bocado de

emendas . Isso foi compreendido na seqüência, mas no começo pensaram: "puxa vida, querem transformar a lei numa colcha de retalhos ai!" Eu digo não, nosso propósito aqui é fazer a melhor lei que a gente possa ter, porque isso aqui é a vida de cinco mil trabalhadores. E fizemos as emendas e agradeço muito a essa Casa por ter tido esse comportamento.

E numa das emendas que nós fizemos está exatamente da municipalidade não ter tanto poder para gerir o dinheiro que é do trabalhador da previdência, o dinheiro que vai garantir a esse cidadão aposentar-se e na hora que tiver de fazer isso ter o suporte para não ter que no futuro pagar pelo o erro de alguém hoje.

E ai senhores, hoje na lei que nós fizemos o município não pode fazer qualquer negociação do aporte financeiro que ficou garantido mensal, que é um dinheiro do município, não é um dinheiro de obrigação patronal não é um dinheiro de obrigação do trabalhador mais é um suporte, é uma verba adicional chamada de aporte financeiro para a gente dê as condições estruturais para que ele nunca quebre. Então durante cinco anos será depositado mensalmente R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para que se possa dar fundo, criar fundo para que no futuro a gente não tenha problema como o Estado tem hoje.

Então esta Casa teve esse cuidado. E quando ela disse que o Poder Legislativo deve ser ouvido quando for parcelar uma divida ou uma falta de pagamento, ele também deixa subentendido que trata essa verba como prioridade. Então senhores, foi feito naquele momento esta segurança e quero justificar aqui um ano depois, que esta Casa teve esse comportamento ao meu ver responsável, ético e respeitoso. E a municipalidade compreendeu, ela entendeu que a nossa vontade de mexer era para melhorar. Como a disposição que nós temos hoje de aprovar uma matéria nessa urgência é porque sabemos que o momento assim exige. Então eu quero deixar patenteado aos pares de que o comportamento do Poder Legislativo a meu ver tem sido de grandes garantias da governabilidade e para fazer a melhor lei.

Ano passado nesta Casa eu protocolei um requerimento senhor presidente, pedindo informações sobre um possível atraso do deposito do RBPREV. Esta Casa aprovou. Vocês aprovaram. E nós podemos verificar que havia parcelas da parte patronal em atraso. Inclusive numa reunião que estávamos da base com o senhor prefeito ele referindo-se a mim, ele disse: Vereador eu vou mandar as suas informações com as parcelas pagas. E eu disse: prefeito nós agradecemos. E mandou as informações com as parcelas pagas. Porque essa relação que estabelece com o Poder Executivo, tem que ser essa mesma, de grandeza, de transparência de relação política que nos permita cada um ter sua utilidade.

E aí Senhores, vou relatar dois fatos aqui para que a gente possa entrar no parecer do mérito e certamente fundamentar a matéria. Por força de um comunicado do Ministério da Previdência, que chegou na sexta- feira, ela dizia que para fazer o parcelamento dessa parte que falta para a previdência é necessário lei autorizativa do referido ente. Está em negociação lá no Ministério, já desde janeiro, mas só na sexta-feira chegou o comunicado a responsável pela gestão da RPPS do município de Rio Branco, dizendo que verificaram na nossa lei que fizemos aqui, tem que ter uma lei para poder fazer a negociação. Então isso foge a vontade do prefeito e a nossa vontade. E nós podemos, inclusive aqui se quisermos, prolongar. A Casa não é obrigada a apreciar a matéria só porque a Prefeitura quer. Não. Essa Casa tem o poder de prorrogar, mas a cada dia que eu prorrogo eu deixo a Prefeitura na inadimplência. Por quê? Porque no dia 22 agora de março, venceu o nosso registro, porque se sabe que a previdência joga duríssimo e ela não admite que haja atraso ou negociação para repor, porque é do regime. E os senhores sabem que não tendo o certificado de quitação do RGPS a Prefeitura também não pode receber, não pode fazer operações financeiras de recebimento de créditos de transferência em especial. Então por isso que esta Casa caminhando como ele caminha, procurando colaborar, ajudar, dando governabilidade ela não se omite a fazer esse parecer *a doc* e fundamentar justificando o que dar para esse plenário as garantias do seu voto.

Então senhores para que nós votemos a matéria é necessário também que no teor do projeto de lei que a municipalidade mandou a esta Casa, e ai eu quero reler para que fique patenteado, o artigo 2º diz: "***Os débitos a serem parcelados são aqueles relativos a competências apuradas no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2010 dos quais serão pagas através de doze parcelas"***. Então essa lei que estamos aprovando hoje ela não vale para o futuro. Toda vez que houver um atraso das obrigações do aporte financeiro é obrigado vir para esta Casa. Isso é parlamento. E esse parlamento que fez a emenda, dar também a dinâmica para que na hora que ela precisar da nossa agilidade aqui a gente também faz. Estamos aqui para fazer nosso parecer *a doc* com boa vontade, estudando a matéria. Estão aqui os nossos técnicos do nosso regime, está aqui o nosso secretario de articulação política.

Então a meu ver colegas nós construímos uma relação segura que às vezes pode pensar, esse cara quer demais. Não. Nós queremos segurança. Portanto essa matéria estando dentro da formalidade legislativa dentro da legalidade constitucional não há porque votar contra a matéria senhor presidente, portanto o meu voto é favorável, meu parecer é favorável a matéria.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Raimundo Vaz de Azevedo
Presidente da CLJRF

Lourdes Neide de Mesquita
Taquigrafa Tradutora

Maria Célia Augusta da Cunha
Chefe do Setor de Taquigrafia

Parecer nº. 07/11
Projeto de Lei n° 16/2011
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento e débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei n° 16/2011**, de autoria do Executivo Municipal que, **"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento e débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 31 de março de 2011.

REDAÇÃO FINAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social- RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Rio Branco, a firmar acordo de parcelamento dos débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social- RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV – órgão da Administração Direta Municipal responsável pela gestão previdenciária do Município de Rio Branco nos termos da Lei Municipal nº. 1.793, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º- Os débitos a serem parcelados são aqueles relativos às competências apuradas no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2010, os quais serão pagos através de 16(dezesseis) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º- quando da apuração do montante devido, deverão os valores originais serem atualizados pelo índice SELIC.

Parágrafo Único- As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice SELIC desde a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art.4º- O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, as dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 16 DE DE MARÇO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV."

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Rio Branco, a firmar acordo de parcelamento dos débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS – a ser regularizado perante o RBPREV – órgão da Administração direta municipal responsável pela gestão previdenciária do Município de Rio Branco nos termos da Lei Municipal nº. 1.793 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Os débitos a serem parcelados são aqueles relativos às competências apuradas no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2010, os quais serão pagos através de 16 (dezesseis) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º. Quando da apuração do montante devido, deverão os valores originais serem atualizados pelo índice SELIC.

Parágrafo Único – As parcelas vicendas serão atualizadas pelo índice SELIC desde a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, as dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de março de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco